



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### **PARECER Nº 87/2025**

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação -  
CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO,  
referente ao Projeto de Lei nº 43/2025, que "Autoriza  
renúncia de cláusula constante na matrícula 40.978  
do CRI de Piumhi/MG e dá outras providências".**

**RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes**

#### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza renúncia de cláusula constante na matrícula 40.978 do CRI de Piumhi/MG e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 8 de julho de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e realizada a sua leitura na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 43/2025 objetiva o Executivo tão somente renunciar ao direito constituído na Certidão de registro de Imóveis constante da matrícula 40.978, fls.72 do Livro 2-W.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 17-18, manifestou: "... pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 43/2025".

A Assessoria Contábil, à fl. 19, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto: "Cabe à Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias em vigor, assim o projeto encontra-se compatível com as peças orçamentárias do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

Assim, diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise objetiva tão somente renunciar ao direito constituído na Certidão de registro de Imóveis constante da matrícula 40.978, fls.72 do Livro 2-W. Ao teor da matrícula o terreno de 70,95m<sup>2</sup> seria unificado na matrícula 33.505, que atualmente não é mais de propriedade do Município, uma vez que foi objeto de permuta através da Lei nº 2.781/2025. Portanto, para que tal cláusula seja retirada, faz-se necessária a renúncia do Município através de lei municipal.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi/MG, 9 de setembro de 2025.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**

Secretário/Relator da CLJR e da CFO

